



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a presença dos advogados do Grupo JBS, acompanhados pela Diretora Jurídica Dra. Renata Siciliano Quartim. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO-210255-72.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): MARIZA NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL-MEIOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vistor. **PROCESSO:** RO-19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas deferidos aos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário das rés, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, não obstante análise das causas de rescindibilidade frente ao que determina o art. 515, § 2.º, do CPC de 1973. Custas, em reversão, pelos autores, no importe de R\$ 304.094,04 (trezentos e quatro mil, noventa e quatro reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.204.702,32 (quinze milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos). Honorários advocatícios de sucumbência (Súmula 219, II, do TST) a favor das rés, no importe de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da causa. Fica prejudicado o exame do recurso ordinário dos autores. Obs.: Falou pelo Recorrente (HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA) o Dr. Victor Russomano Júnior e, pela Recorrente (JUSSARA ELAINE SIMOES) o Dr. Estêvão Mallet. **PROCESSO:** RO-816-78.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMILZA EMETÉRIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10065-43.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KAIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar o mandado de segurança e, por consequência, restabelecer a decisão que, antecipando os efeitos da tutela nos autos da RT-20791-72.2015.5.04.0019, determinou a reintegração do reclamante (ora litisconsorte e recorrente) no emprego. Oficie-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1001526-81.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TANIA REGINA GOMES ALISSON, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC de 1973 c/c a OJ nº 84 da SBDI-2. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido.; **PROCESSO:** RO-7213-61.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA PAULA DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Advogado: Dr. Erasmo Machado da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio e a prejudicial de decadência, calcada no item III da Súmula nº 100 do TST. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, rejeitar a prejudicial de decadência, calcada no item II da Súmula nº 100 do TST. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo dos autores. Obs.1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, reformulou o voto proferido em 6/10/2015. Obs.2: A Subseção não acolheu o requerimento formulado pelo Exmo. Min. Douglas Alencar de submeter a matéria ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 158, §1º, do RITST.; **PROCESSO:** RO-5187-90.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLÁUDIO NIESPOGINSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Tanara Medeiros Markoski, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao recurso ordinário, II - não conhecer do recurso adesivo, por ausência de interesse recursal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono



da Recorrente (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS). **PROCESSO:** RO-5456-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; e II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, a fim de desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 9ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0016237-44.2010.5.09.0015, e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a decisão de primeiro grau que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, procurador do Recorrente. **PROCESSO:** RO-1151-71.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMIL CARDOSO DO COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique de M. Sandres Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, Antônio José de Barros Levenhagen e Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, determinar a expedição de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para avaliação da ocorrência de eventual infração ou quebra dos limites que devem balizar a atuação dos profissionais que atuam (ou atuaram) no feito originário. Obs.1: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto proferido na sessão realizada em 1º/3/2016; Obs.2: Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; Obs.3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; Obs.4: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho; Obs.5: Falou pelo Recorrido (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ) o Dr. Alexandre Simões Lindoso; Obs.6: Falou pela Recorrida (CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA) a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira e Obs.7: Falou pelo Recorrente (ADEMIL CARDOSO DO COUTO) o Dr. Henrique de Miranda Sandres Neto. **PROCESSO:** RO-10766-21.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO RAIMUNDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão



o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-10777-50.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUILSON DA FONSECA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-206-59.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Recorrido(s): TATIANA MAGALHÃES LOPPI E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-5112-22.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A.-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): WAGNER FERREIRA FABRÍCIO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a pretensão rescisória. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido, isentando-o de seu pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.1: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou ressalva de fundamentação e Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Saulo Ferreira Netto, patrono da Recorrente.; **PROCESSO:** RO-5028-21.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A.-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): RUDINEY ALVES, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): POSTO AMÉRICA LATINA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido rescisório, invertido o ônus da sucumbência. Obs. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votu na sessão realizada em 22/6/2016 no sentido de conhecer do recuso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-40000-40.2012.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ GENILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973, por insuficiência do depósito prévio, e determinar a restituição integral do depósito recursal à autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ademar Odvino Petry, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** AR-11081-04.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Réu: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, admitir a impugnação ao valor da causa e, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo em R\$ R\$133.680,00 o valor da causa no processo nº TST- AR-11081-04.2012.5.00.0000. Por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, indeferir o pleito, formulado na contestação, de condenação do autor por litigância de má-fé. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Custas, na ação rescisória, pelo autor, no importe de R\$ R\$2.673,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 133.680,00. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **PROCESSO:** RO-953-86.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIG SAFRA LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ SCHAFASCHEK, Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, dar-lhe provimento para acolher a arguição de cerceamento do direito à produção de provas, suscitada pela empresa recorrente, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem para complementação da instrução e regular prosseguimento, como entender de direito. Obs.1: Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.3: Falou pelo Recorrente o Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky. **PROCESSO:** RO-1002368-61.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, Advogado: Dr. Ricardo Batista Soares, Recorrido(s): MARTA SILVINA FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Autoridade Coatora: 6ª TURMA DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Batista Soares. **PROCESSO:** RO-40-65.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ESTEVAM SOBRINHO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **PROCESSO:** RO-262-35.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDIVANDRO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Dra. Jacileide Maria de Albuquerque, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-367-55.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMERSON ROBERTO BARROS COELHO, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Recorrido(s): AVICOLA S/G LTDA-EPP, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-384-59.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FLÁVIA WATAKABE FERREIRA PASTELARIA-ME, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Dra. Lizandra Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-655-53.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Daltoe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** CC-710-75.2014.5.05.0192 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA/BA, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do conflito negativo de competência, II - declarar competente o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, III - determinar o encaminhamento destes autos àquele juízo, a fim de que a ação seja processada e julgada como de direito, IV - determinar a expedição de ofício ao juízo suscitante, acompanhado do interior teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-818-26.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: NELSON LUIZ MACIEL VIDAL, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ReeNec e RO-5262-35.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Embargante: CARLOS ALBERTO MOSCONE JÚNIOR, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-6069-84.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. José Bazilio Teixeira Marçal, Recorrido(s): WALDEMAR DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Recorrido(s): SILVIA CAINELLI BITTENCOURT DE LIMA, Recorrido(s): DAL SANTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-7011-53.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE CHENFER, Advogada: Dra. Cláudia Manfredini Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-12482-52.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELO WILLIANS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ausência de condição da ação consubstanciada na necessidade de esgotamento das vias recursais; e II - negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-24082-48.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO BRONZE DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, receber o recurso ordinário como agravo regimental, determinando o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região, para que o julgue como entender de direito. **PROCESSO:** RO-24205-80.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALGEMIRO LOPES, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES CERRE BARBOSA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de: I - negar provimento ao recurso ordinário do recorrente; II - julgar prejudicado o exame do pedido de se imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na ação civil pública. Obs. Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-130136-15.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MANOEL DUDA FILHO, Advogado: Dr. Vinicius de Carvalho Leão Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1001909-59.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BENEDITO TABLER DE LIMA, Advogada: Dra. Elisa de Toledo Tabler de Lima, Recorrido(s): MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTES E TURISMO EROLES LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXANDRE EROLES, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PAVANELLI EROLES, Recorrido(s): ANTÔNIO ADRIANO EROLES, Recorrido(s): ANTÔNIO EROLES, Recorrido(s): MARLI EROLES, Recorrido(s): JOSÉ EROLES, Recorrido(s): CECÍLIA DE LOURDES LIMA EROLES, Recorrido(s): MARA SÍLVIA EROLES, Recorrido(s): DURVAL DOMINGUES



EROLES, Recorrido(s): LUCIANA LIMA EROLES ARAGÃO, Recorrido(s): PEDRO EROLES FILHO, Recorrido(s): HENRIQUE DOMINGUES EROLES, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA PAVANELLI EROLES FERNANDES, Recorrido(s): ALAYDE PAVANELLI EROLES, Recorrido(s): VERA LÚCIA EROLES CASSILAS, Recorrido(s): VERA LÚCIA PAVANELLI EROLES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-19-40.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): HYKARO HALYSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-53-63.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO SILVESTRE UZUM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Recorrido(s): MARCONI COMERCIO SERVICO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-104-37.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDEME CARDOSO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): INCOSPAL CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-190-57.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): CINTIA DE MACEDO VALENTE, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-207-87.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISABEL REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-353-28.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): RINALDO SANTOS CONDURU FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DE TRABALHO DE PETROLINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-545-90.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): SÍLVIA MARIA NEGRINI, Advogada: Dra. Marilene Rota, Advogado: Dr. Glauco



José Beduschi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-962-97.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANO LABORNE COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Veneroso Daur, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): RINALDO MOURA MARQUES, Advogada: Dra. Giseli São Tiago Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-991-50.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WAGNER COSTA, Advogado: Dr. Eugênio Costa Ferreira de Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): RINALDO MOURA MARQUES, Advogada: Dra. Giseli São Tiago Sanches, Embargado(a): UNIPART-UNISA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10829-12.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Recorrido(s): LÁZARO LUÍS DE OLIVEIRA PIRES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **PROCESSO:** ED-RO-10848-52.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVALDO DE ASSIS FRANCISCO, Advogada: Dra. Bernadete de Paula Lara, Embargado(a): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-21369-92.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): ANA CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-62-53.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIONORA SANTANA DE FREITAS, Advogada: Dra. Fabíola Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): ERIN-ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80-81.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CHRISTIAN ROBERT ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Advogado: Dr. Pedro Ary Agacci Neto, Embargado(a): JANETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Advogado: Dr. Leônidas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-89-57.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-146-89.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Menezes, Embargante: AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Garcia Drusina, Advogado: Dr. Marcos Romério Carlos Sobrinho, Embargados: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** ED-RO-235-95.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-323-73.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): GEILSON DE MELO BEZERRA, Advogada: Dra. Monalissa Dantas Alves da Silva, Recorrido(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-5182-03.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO DE SOUZA DINALLO, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Embargado(a): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA-COPACOL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-9020-48.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jorge Espanhol, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC/73, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, em favor do advogado do réu, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito ao autor (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), uma vez que a ação foi julgada extinta por ausência de pressuposto processual, não sendo caso de improcedência ou inadmissão. **PROCESSO:** RO-20871-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogada: Dra. Geieli Lorenzi Vian, Recorrido(s): PROCEL-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E OLARIAS DE TRÊS PASSOS, Advogada: Dra. Carine dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21263-33.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUGA COUROS S.A., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): LOURDES RIBEIRO LOURENÇO KEIS, Advogada: Dra. Juliane de Almeida Durão, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-21509-29.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Embargado(a): MARILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-22088-74.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ILP TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): EZEQUIEL CALVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, em razão da decadência pronunciada. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa. **PROCESSO:** ED-RO-80033-18.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE JULIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): ZONEIDE FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-80053-09.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): OZINEIS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-497-63.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMERICAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): ARTHUR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-759-05.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Recorrido(s): MIDIAM GONÇALVES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6758-31.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): REGINALDO MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Sigri Filho,



Recorrido(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MATÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-184278/2016-1. **PROCESSO:** RO-1000739-23.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Recorrido(s): IRINEU TEIXEIRA CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1000802-14.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Antônio Dias, Recorrido(s): TEMISTOCLES GALDINO RAMOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000957-17.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Márcia Camata dos Santos, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo necessário e, no mérito, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **PROCESSO:** ED-Ag-RO-25-54.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ JORGE TANNUS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-75-42.2012.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC de 1973, afastando a condenação ao pagamento de multa de R\$171.071,64 (cento e setenta e um mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), por ato atentatório à justiça. **PROCESSO:** RO-92-95.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA GOBBO, Advogada: Dra. Cleudir Maria Goedert Beckhäuser, Recorrido(s): AGEMED SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Amanda Rocha Nedel, Advogada: Dra. Janine Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6840-96.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASILFACTORS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): QUALISINTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, Recorrido(s): RODRIGO



GONSALO DE LURDES JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7009-49.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): DOUGLAS HENRIQUE MOREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-7112-90.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILSON LEVI RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Lélio Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Recorrido(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Advogada: Dra. Aline Patachi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-7349-90.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Advogada: Dra. Gabriela Sanches, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** ED-RO-100009-54.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO FRANCA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): MADEIRAS TROPICAIS DO BRASIL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Embargado(a): NORIVAL ÂNGELO SCARAMUSSA, Embargado(a): JAMILE GAZAL SCARAMUSSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** CC-167100-78.2008.5.02.0402 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE-2ª REGIÃO., Suscitado(a): JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM-15ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Itanhaém/SP (deprecado), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos deprecante e deprecado, com cópias desta decisão. **PROCESSO:** RO-7794-13.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CELIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Recorrido(s): REFERÊNCIA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **PROCESSO:** CC-12209-33.2015.5.01.0483 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Suscitado(a): JUIZ DA 31ª VARA DO



TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. Oficie-se ao MM. Juízo da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. **PROCESSO:** RO-15214-96.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATA GHIOTTO TAVARES, Advogada: Dra. Macia Maria Bastos Ferreira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **PROCESSO:** AIRO-1001662-49.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pozniak Oliveira Freitas, Agravado(s): SÉRGIO ROZENDO SILVESTRE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para conceder os benefícios da Justiça gratuita à recorrente, isentando-a do pagamento das custas processuais, e convertê-lo em recurso ordinário, determinando a reatuação do processo e a publicação desta certidão para ciência e intimação das partes e interessados para o julgamento do recurso ordinário que dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e doze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho